



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.624, de 29 de novembro de 2023.

*“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica”.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.720, de 29 de novembro de 2023,

## DECRETA:

**Artigo 1.º** - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Cedral, crédito adicional especial, no valor de R\$ 464.280,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta mil reais), destinados às suplementações de dotações orçamentárias.

**Artigo 2.º** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

### 0205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.096 - Emenda Estadual – 2023.037.51643

3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica 200.000,00

### 0206 EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0003.2.097 - Recursos FNDE – Escola em Tempo Integral

3.3.90.30 - Material de Consumo 40.000,00

3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica 144.996,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 79.284,00

**TOTAL**..... 464.280,00

**Artigo 3.º** - O Crédito Adicional Especial que trata o artigo 1º, será coberto com os seguintes recursos:

a) Com recursos provenientes de Repasse de Emenda Parlamentar para Saúde no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Com recursos provenientes de Repasse do FNDE – Escola em Tempo Integral no valor de R\$ 264.280,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta mil reais).

c)

**Artigo 4.º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Artigo 5.º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Artigo 6.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de novembro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**